



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO

Sede: Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, Curitiba/PR, CEP 80010-010

Telefone: 41 3224-0008 - <https://www.crn8.org.br/> - E-mail: crn8@crn8.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 080815.000005/2026-34

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de link de internet banda larga com tecnologia de fibra óptica, assegurando suporte técnico contínuo, alta disponibilidade e desempenho compatível com a demanda operacional do Conselho, incluindo o fornecimento em regime de comodato (empréstimo gratuito) de todos os equipamentos necessários para a entrega do sinal (Modem, ONT e conversores), sem qualquer custo de locação ou aquisição para o Contratante, pelo prazo contratual de 12 (doze) meses, admitindo prorrogação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Link de internet banda larga com tecnologia de fibra óptica, até o ponto de instalação (FTTH- Fiber to the Home) ou tecnologia equivalente que assegure desempenho igual ou superior, velocidade mínima de download de 700 Mbps e velocidade mínima de upload correspondente a pelo menos 50% da banda de download, assegurando suporte técnico contínuo, incluindo o fornecimento em regime de comodato (empréstimo gratuito) de todos os equipamentos necessários para a entrega do sinal (Modem, ONT e conversores).	26484	Serviço	12	R\$ 180,23	R\$ 2.162,76

1.3. A contratação compreende o fornecimento, instalação, ativação, configuração, operação, suporte técnico, manutenção e disponibilização, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários à entrega e utilização do serviço, incluindo modem, ONT (Optical Network Terminal), conversores, fontes de alimentação, cabeamento interno necessário à ativação e demais dispositivos indispensáveis ao funcionamento da solução.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021

1.5. Trata-se de serviço de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme classificação prevista na Lei nº 14.133/2021.

1.6. Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações de até o limite legal, em regra, destinam-se à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. Entretanto, para a presente contratação, não será adotada a participação exclusiva para ME/EPP, com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006. A decisão decorre das características do mercado de prestação de serviços de acesso à Internet em banda larga por fibra óptica. A pesquisa de mercado realizada para subsidiar a presente contratação evidenciou que os fornecedores com capacidade técnica, infraestrutura de rede, cobertura de atendimento e suporte compatíveis com as necessidades da Administração são, predominantemente, empresas de médio e grande porte, não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte. Verificou-se, ainda, que a restrição da disputa exclusivamente às ME/EPP poderá reduzir a competitividade da contratação, limitando o número de potenciais participantes e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, visando assegurar a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e a eficiência da contratação, a presente disputa será aberta à participação de empresas de qualquer porte, permanecendo assegurados os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.

1.7. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O custo estimado da contratação é de R\$ 180,23 (cento e oitenta reais e vinte e três centavos) mensais e com o total anual de R\$ 2.162,76 (dois mil cento e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme demonstrados na tabela acima.

1.9. O local para a prestação de serviço é a sede deste Conselho, situada no Edifício Centro Comercial Itália, R. Mal. Deodoro, 630 - 203 - Centro, Curitiba - PR, 80010-010.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo valor estimado se enquadra no limite legal para dispensa de licitação, observadas as atualizações dos valores promovidas por ato do Poder Executivo Federal.

2.2. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada mediante procedimento eletrônico, com divulgação

de Aviso de Contratação Direta, em observância ao § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e à regulamentação aplicável.

2.3. A contratação tem por finalidade atender à necessidade institucional de serviço de acesso à internet corporativa do CRN-8 em alinhamento às diretrizes de segurança da informação, continuidade de negócios e conformidade legal. A aquisição do serviço se faz necessária para garantir a estabilidade da conectividade, a comunicação institucional eficiente e a execução regular das atividades administrativas e finalísticas.

2.4. O acesso à internet constitui ferramenta essencial para a execução das atividades públicas e de fiscalização do exercício profissional, permitindo a utilização de sistemas governamentais, correio eletrônico institucional, plataformas de comunicação, videoconferências, serviços em nuvem, consultas a bases de dados, transmissão de informações, registro e cadastro de profissionais e pessoas jurídicas, tramitação de processos administrativos eletrônicos, emissão de documentos, utilização dos sistemas do Sistema CFN/CRN, comunicação institucional, atendimento aos inscritos e à sociedade, bem como para o funcionamento dos serviços administrativos do Conselho. A insuficiência de banda ou a indisponibilidade do serviço poderá comprometer significativamente a continuidade dos serviços públicos, ocasionando prejuízos à eficiência administrativa, atrasos processuais, indisponibilidade de sistemas e redução da qualidade do atendimento prestado à sociedade.

2.5. A solução baseada em fibra óptica apresenta elevada confiabilidade, estabilidade, baixa latência e maior capacidade de transmissão de dados quando comparada a tecnologias convencionais, mostrando-se adequada para o atendimento das necessidades atuais e futuras da Administração.

2.6. A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e busca pela melhor solução para atendimento do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Consiste no fornecimento, instalação, ativação, configuração, operação, suporte técnico, manutenção e disponibilização, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários à entrega e utilização do serviço, incluindo modem, ONT (Optical Network Terminal), conversores, fontes de alimentação, cabeamento interno necessário à ativação e demais dispositivos indispensáveis ao funcionamento da solução, compreendendo:

3.1.1. Instalação da infraestrutura necessária para ativação do serviço;

3.1.2. Fornecimento do link de internet com velocidade mínima de 700 Mbps para download;

3.1.3. Disponibilização de velocidade mínima de upload equivalente a 50% da velocidade de download Contratada;

3.1.4. Disponibilidade do serviço durante 24 horas por dia e 7 dias por semana;

3.1.5. Fornecimento em comodato dos equipamentos necessários à entrega do sinal;

3.1.6. Configuração e ativação dos equipamentos;

3.1.7. Monitoramento e suporte técnico contínuo;

3.1.8. Manutenção preventiva e corretiva;

3.1.9. Substituição de equipamentos defeituosos sem custos adicionais;

3.1.10. Atendimento remoto e presencial quando necessário.

3.2. A solução deverá permitir navegação estável, baixa latência, adequada disponibilidade do serviço e desempenho compatível com aplicações corporativas, videoconferências, sistemas de gestão, serviços em nuvem e demais aplicações utilizadas pela Administração.

3.3. Todos os equipamentos permanecerão de propriedade da CONTRATADA e deverão ser retirados ao término do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos

4.1. Tecnologia de acesso baseada em fibra óptica, até o ponto de instalação (FTTH- Fiber to the Home) ou tecnologia equivalente que assegure desempenho igual ou superior;

4.2. Velocidade mínima de download de 700 Mbps;

4.3. Velocidade mínima de upload correspondente a, no mínimo, 50% da velocidade de download;

4.4. Atendimento remoto e presencial quando necessário;

4.5. Disponibilização de canal ou portal web para abertura de chamados, consulta de faturas e gerenciamento administrativo do contrato;

4.6. Infraestrutura própria que minimize indisponibilidades e possibilite rápida recuperação em caso de falhas;

4.7. Suporte técnico disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

4.8. Reparação de falhas no menor prazo possível, observado o SLA contratual;

4.9. Equipamentos;

4.9.1. Modem;

4.9.2. ONT;

4.9.3. Conversores;

4.9.4. Fontes de alimentação;

4.9.5. Cabeamento necessário para instalação;

4.9.6. Demais equipamentos indispensáveis ao funcionamento do serviço.

4.10. Todos os equipamentos deverão ser novos ou em perfeito estado de conservação/condições de uso, homologados pela Anatel.

Requisitos de Segurança da Informação e Continuidade do Serviço

4.11. A solução deverá atender, no que couber, aos requisitos de segurança necessários para garantir a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos serviços de conectividade institucional.

4.12. Os equipamentos fornecidos em comodato deverão possuir mecanismos de segurança compatíveis com o mercado, incluindo atualização de firmware pelo fabricante e proteção contra acessos não autorizados;

4.13. As credenciais administrativas dos equipamentos instalados deverão ser alteradas das configurações padrão de fábrica durante a instalação;

4.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento para registro e acompanhamento de incidentes, falhas e indisponibilidades do serviço;

4.15. A CONTRATADA deverá manter procedimentos de monitoramento da infraestrutura utilizada para prestação do serviço, visando à rápida identificação e correção de falhas;

4.16. O serviço deverá possuir proteção contra degradações causadas por falhas internas da rede da CONTRATADA, garantindo a continuidade da prestação dentro dos níveis de serviço estabelecidos;

4.17. O acesso remoto aos equipamentos fornecidos para suporte técnico deverá ser realizado exclusivamente por pessoal autorizado da CONTRATADA, mediante mecanismos de autenticação adequados;

4.18. Em caso de substituição de equipamentos, a CONTRATADA deverá assegurar a remoção ou eliminação de configurações e informações eventualmente armazenadas nos dispositivos substituídos;

4.19. A CONTRATADA deverá comunicar à Administração quaisquer incidentes de segurança que possam impactar a disponibilidade ou a continuidade dos serviços contratados.

4.20. A CONTRATADA deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados e à segurança da informação, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais decorrente da execução contratual. É dever da CONTRATADA observar, mas não exclusivamente:

4.20.1. Adoção de boas práticas de segurança da informação, em conformidade com normas e padrões reconhecidos;

4.20.2. Proteção contra ameaças digitais, assegurando mecanismos de prevenção e resposta a incidentes;

4.20.3. Gestão de credenciais com autenticação segura e controle de acesso adequado;

4.20.4. Atualização contínua de certificados, protocolos e mecanismos de proteção;

4.20.5. Monitoramento proativo da rede e dos serviços, com comunicação imediata em caso de falhas ou vulnerabilidades;

4.20.6. Confidencialidade absoluta sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante;

4.20.7. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações institucionais que trafeguem por sua infraestrutura de rede.

Requisitos de Manutenção

4.21. A CONTRATADA deverá realizar manutenções necessárias para garantir a continuidade, a estabilidade e a qualidade dos serviços de conectividade institucional, observando práticas preventivas, corretivas, evolutivas e adaptativas.

4.22. É dever da CONTRATADA observar, mas não exclusivamente:

4.23. Manutenções preventivas, incluindo monitoramento contínuo da qualidade da conexão, aplicação de atualizações técnicas e auditorias periódicas para identificar e mitigar falhas;

4.24. Manutenções corretivas, como resolução de falhas de desempenho, erros funcionais e recuperação rápida em caso de incidentes que afetem a disponibilidade do serviço;

4.25. Manutenções evolutivas, com possibilidade de expansão da capacidade contratada e aprimoramento contínuo da qualidade da conexão;

4.26. Manutenções adaptativas, assegurando adequação a novas normas técnicas, protocolos de segurança e compatibilidade com atualizações externas;

4.27. Suporte remoto para esclarecimento de dúvidas, solução de problemas de funcionamento, configuração e operação do serviço, visando manter o pleno fornecimento conforme estabelecido;

4.28. Abertura de chamados por telefone gratuito, sistema web ou e-mail, com fornecimento de número único de protocolo para acompanhamento da solicitação;

4.29. O tempo de recuperação do link de internet deverá respeitar o seguinte tempo para solução:

Crit icid ade	Descrição	Tempo para Solução	Descontos sobre o valor mensal
Alta	Link de internet indisponível	Até 12 (doze) horas	1% por ocorrência
Méd	Erros ou problemas que impacta na percepção dos serviços, não necessariamente de lentidão	Até 24 (vinte e quatro)	0,5% por

ia	serviços pelos usuários, a exemplo de link.	horas	ocorrência
Baixa	Problemas contornáveis identificados que não gerem impactos na percepção do serviço pelos usuários	Até 48 (quarenta e oito) horas	0,25% por ocorrência

4.30. Qualquer paralisação será considerada como indisponibilidade, desde que comprovadamente a falha não seja ocasionada pela CONTRATANTE.

4.31. Todas as necessidades de manutenção deverão ser adotadas pela empresa CONTRATADA visando garantir a continuidade das comunicações.

4.32. É dever da CONTRATADA realizar a substituição imediata, sem ônus para o CONTRATANTE, de qualquer equipamento fornecido em regime de comodato que apresente defeito, queima por descarga elétrica ou obsolescência técnica que prejudique a qualidade da conexão, respeitando os prazos máximos de solução de falhas estipulados nesta especificação.

4.33. A garantia cobrirá igualmente todos os componentes instalados e eventualmente trocados pela empresa indicada, sem qualquer ônus para o CRN8.

4.34. As peças instaladas em substituição serão garantidas contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia ou por 90 (noventa) dias, o que for maior.

4.35. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, inspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia, serão suportados pela CONTRATADA.

4.36. Este serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo índice de disponibilidade mensal de no mínimo 99%.

4.37. O tempo de reparo será medido a partir da hora de registro do chamado na Central de Atendimento da operadora, até a hora de sua conclusão.

4.37.1. Um chamado somente poderá ser encerrado após confirmação do responsável da contratante e o término de atendimento se dará com o serviço prestado de acordo com o nível de serviço contratado.

4.37.2. Deverá a CONTRATADA apresentar Relatório de Atendimento para cada incidente e ou atendimento de suporte técnico executado.

4.38. O CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente na central da CONTRATADA, através de chamada gratuita, Help Desk, por telefone, interface web e e-mail, sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA.

4.39. Deverá a CONTRATADA possuir profissionais devidamente habilitados /qualificados para a prestação do suporte técnico, durante todo o período contratual.

4.40. Os atendimentos poderão ser de duas formas: Presencial e/ou Remoto:

4.40.1. **Presencial:** o atendimento técnico de forma presencial será requerido sempre que ocorrer falha ou mau funcionamento de equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, que não puderem ser solucionados pelo atendimento remoto. O atendimento presencial deverá ocorrer preferencialmente, mas não exclusivamente, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), e em horário comercial (08h00min às 12h00min ou 13h00min às 16h00min), devendo prevalecer a necessidade do CONTRATANTE, comunicada à CONTRATADA em qualquer tempo do ciclo de vida do chamado, que compreende o período do momento da abertura do chamado técnico até o seu fechamento. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente identificados.

4.40.2. **Remoto:** o atendimento técnico de forma remota constitui-se de procedimentos de suporte, capazes de diagnosticar e eliminar a maior parte dos incidentes passíveis de atuação remota. A CONTRATADA deve dispor de equipe de atendimento em quantidade compatível com as necessidades do serviço contratado.

4.41. Para as interrupções programadas ou manutenção preventiva, bem como para a divulgação de informações de interesse geral que venham a afetar a qualidade ou desempenho do serviço prestado, deverá a CONTRATADA efetuar a sua comunicação formal ao CRN8 no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data do evento.

4.42. Fica facultado ao CRN8 recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.

Requisitos de Conformidade

4.43. A solução deve estar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), Lei nº 12.527/2011 (LAI), Lei nº 14.133/2021, observando as melhores práticas de segurança da informação e as políticas internas do CRN-8.

4.44. A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa regularmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), ou outro serviço que venha legalmente a substituí-lo, admitindo-se essa comprovação através de Outorga, Autorização, Habilitação, Notificação ou documento equivalente, observando o regime regulatório aplicável à prestadora.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Para a efetiva implementação da solução, será necessária a configuração do novo link de internet nos equipamentos de rede e sistemas internos do CRN-8, contemplando, no mínimo, ajustes nos firewalls, roteadores, switches e demais dispositivos responsáveis pelo controle e distribuição do tráfego de rede.

5.3. Adicionalmente, poderá ser necessária a atualização de configurações relacionadas a DNS, NAT e VPN, garantindo a correta integração do novo link à infraestrutura existente, sem prejuízo à disponibilidade dos serviços.

5.4. Tais procedimentos são indispensáveis para assegurar que a solução contratada opere de forma adequada, segura e contínua, permitindo a utilização dos recursos de redundância e garantindo a continuidade dos serviços prestados pelo CRN-8.

5.5. A CONTRATADA deverá concluir a instalação e ativação do link no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato para início dos serviços.

5.6. Após a ativação, a CONTRATADA deverá garantir a operação contínua do serviço durante toda a vigência contratual.

5.7. As interrupções programadas deverão ser previamente comunicadas à Administração com antecedência mínima 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data da execução do serviço, facultado à Administração recusar ou alterar o cronograma para o período que lhe for mais conveniente.

5.8. Sempre que houver falha ou indisponibilidade, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as providências necessárias para restabelecimento do serviço.

5.9. Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá remover os equipamentos fornecidos em comodato, sem ônus para a Administração.

5.10. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.10.1. A implantação dos pontos consiste na instalação e ativação. Por instalação entende-se como sendo o estabelecimento entre a conexão física e colocação de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço no respectivo Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região. Por ativação entende-se a colocação dos equipamentos instalados em pleno funcionamento. Por pleno funcionamento entende-se o atendimento a todos os requisitos definidos neste Termo de Referência.

5.10.2. A instalação deverá ser realizada na sede do CRN8, na Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, Centro - Curitiba/PR CEP 80010-010, no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 16:00h, por profissionais devidamente qualificados e habilitados sem nenhum ônus para o Conselho.

5.10.3. A CONTRATADA é responsável por fornecer todos os equipamentos e componentes necessários para a prestação do serviço. Os materiais utilizados na instalação devem ser de alta qualidade e possuir propriedades físicas que se adequem de maneira otimizada às condições às quais estarão sujeitos. Essa conformidade deve seguir as práticas de engenharia e as Normas Técnicas em vigor no Brasil, assegurando, assim, a eficiência e durabilidade dos equipamentos utilizados no contexto do contrato.

5.10.4. Após a Instalação, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação referente aos endereços ao serviço prestado.

5.11. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou telefone para esse fim.

5.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.14. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

5.15. O faturamento deverá ser realizado mensalmente, sendo a fatura composta de 1/12 do valor contratado, descontados os valores das sanções aplicadas.

5.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.17. Na ocasião de término de contrato, a CONTRATADA atual deverá colaborar para a transição sem impacto na continuidade dos serviços, para isso fornecendo à nova CONTRATADA, por intermédio da CONTRATANTE, todas as informações, configurações, topologias e demais requisitos e informações relevantes para tanto.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A garantia do serviço decorre das obrigações contratuais e do SLA.

6.2. A manutenção será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.3. A manutenção abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.5. Os equipamentos que apresentarem vício ou defeito deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores.

6.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito da seguinte forma:

6.6.1. Falha no serviço/link: observar SLA de atendimento e restabelecimento;

6.6.2. Defeito de equipamento em comodato: substituição imediata ou fornecimento de equipamento provisório para não prejudicar a continuidade do serviço;

6.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por

igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base nos horários de abertura e encerramento dos chamados, protocolos de atendimento e registros das ocorrências, verificando-se o cumprimento dos prazos de restabelecimento do serviço previstos neste Termo.

Da indisponibilidade do serviço e da apuração de falhas

7.2. A indisponibilidade do serviço deverá ser registrada pela CONTRATANTE mediante abertura de chamado técnico junto à CONTRATADA, com indicação, sempre que possível, da data, horário, descrição da falha, impactos observados e número de protocolo.

7.3. A CONTRATADA deverá informar, no atendimento do chamado, a causa provável da falha, as providências adotadas e o horário de restabelecimento do serviço.

7.4. Na ausência de ferramenta própria da CONTRATANTE para medição objetiva e contínua dos minutos de interrupção, a apuração de eventual indisponibilidade imputável à CONTRATADA será realizada com base nos registros de chamados, protocolos, relatórios de atendimento, comunicações entre as partes e demais evidências disponíveis.

7.5. Somente poderão ser aplicados descontos, glosas ou sanções quando houver elementos suficientes que demonstrem que a falha decorreu de responsabilidade da CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e as regras sancionatórias previstas no contrato.

7.6. Não serão consideradas, para fins de glosa ou sanção, as interrupções decorrentes de caso fortuito ou força maior, falhas internas da CONTRATANTE, problemas em equipamentos ou rede sob responsabilidade da CONTRATANTE, manutenções programadas previamente comunicadas e aceitas, ou outros eventos não imputáveis à CONTRATADA.

7.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, conforme descontos previstos no item 4.29 deste Termo sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.8. O serviço será considerado **indisponível** quando houver impossibilidade de acesso à Internet em decorrência de falha atribuível à CONTRATADA, devidamente constatada pela CONTRATANTE e formalizada mediante abertura de chamado técnico, com registro da data e do horário da identificação da indisponibilidade.

7.9. O serviço será considerado **restabelecido** quando a conectividade à Internet for efetivamente normalizada e a recuperação do serviço for confirmada pela CONTRATANTE, registrando-se a data e o horário da confirmação do restabelecimento.

7.10. Em caso de interrupção programada por necessidade da CONTRATADA, o serviço não será considerado indisponível, desde que se enquadre no Art. 32 da resolução 717/2019 da Anatel.

7.11. As interrupções programadas solicitadas pela CONTRATANTE serão previamente combinadas com a CONTRATADA;

7.12. O prazo máximo de recuperação dos serviços será de acordo com a criticidade do incidente descrita neste Termo de Referência.

Desconto por interrupção:

7.13. Para cada interrupção do circuito que for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, será calculado o desconto previsto no item 4.29 deste Termo, cujo valor apurado será ressarcido à CONTRATANTE na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração;

7.14. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilidade e o funcionamento do link de acesso à internet banda larga via fibra óptica durante o período de referência da fatura.

7.15. A fiscalização do contrato verificará, mensalmente, a prestação do serviço, considerando, entre outros aspectos:

7.15.1. disponibilidade do link durante o período de medição;

7.15.2. inexistência de interrupções injustificadas;

7.15.3. atendimento aos chamados técnicos dentro dos prazos estabelecidos;

7.15.4. manutenção das características técnicas contratadas.

7.16. A medição será atestada pelo fiscal do contrato mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços referentes ao período mensal, desde que constatada a execução satisfatória do objeto

7.17. O descumprimento reiterado do índice mínimo poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

Do recebimento

7.18. A instalação e ativação do link de acesso à internet serão recebidas provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da CONTRATADA, mediante verificação do cumprimento das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à tecnologia de acesso, velocidade contratada, funcionamento do enlace e demais requisitos estabelecidos.

7.19. Constatadas pendências ou desconformidades, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

7.20. Após a comprovação da regular instalação e funcionamento do serviço, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 20 (vinte) dias, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. Durante a execução contratual, por se tratar de serviço contínuo, o recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente mediante ateste do fiscal do contrato, que verificará a disponibilidade do link, o atendimento aos níveis mínimos de serviço eventualmente estabelecidos e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

7.22. Os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.23. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, nem afasta a aplicação das responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Liquidação

7.24. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do ateste do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços, iniciar-se-á o prazo para liquidação da despesa, que ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

7.25. Nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para liquidação será reduzido à metade, permanecendo admitida a prorrogação por igual período, na forma da legislação aplicável.

7.26. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente verificará se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém todos os elementos necessários e essenciais, especialmente:

- 7.26.1. identificação da CONTRATADA;
- 7.26.2. número e data de emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- 7.26.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.26.4. período de referência da prestação dos serviços;
- 7.26.5. valor devido;
- 7.26.6. indicação das retenções tributárias, quando cabíveis.

7.27. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova o saneamento das pendências, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

7.28. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.29. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.30. Constatando-se, junto ao SICAF, ou em qualquer outra irregularidade na documentação apresentada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.31. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.32. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a verificação da efetiva prestação dos serviços, mediante ateste do fiscal do contrato, que certificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.33. A existência de pendências relativas à execução do objeto impedirá a liquidação da despesa até sua integral regularização.

7.34. A efetiva execução dos serviços regularmente atestados não será prejudicada por eventual irregularidade fiscal superveniente da CONTRATADA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência aplicável, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis para a regularização da situação.

7.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.36. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, observadas as retenções tributárias e demais disposições legais aplicáveis.

Forma de pagamento

7.37. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.39.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

8.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por gestor e fiscal do contrato formalmente designados pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022.

8.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, registrar todas as ocorrências em instrumento próprio, determinar a correção de falhas eventualmente constatadas ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 117, §1º), e comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências além de sua competência, verificando entre outros aspectos:

8.3.1. disponibilidade e funcionamento do link de internet;

8.3.2. manutenção das características técnicas contratadas;

8.3.3. atendimento aos chamados técnicos dentro dos prazos estabelecidos;

8.3.4. continuidade da prestação do serviço;

8.3.5. cumprimento das demais obrigações contratuais.

8.4. Constatadas irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação.

8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 119)

8.6. O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização exercida pela Administração, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 121, §1º).

8.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 115, §5º).

8.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim ([IN 5/2017](#), art. 44, §2º).

8.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato ([IN 5/2017](#), art. 44, §1º).

8.11. Antes da realização de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. O gestor do contrato acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, adotará as providências necessárias para a solução de eventuais ocorrências, decidirá sobre matérias de sua competência e encaminhará, quando necessário, a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

Sanções Administrativas e Descumprimento dos Níveis de Serviço (SLA)

8.13. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como o descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, sujeitará a Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade da infração, a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração e eventual reincidência.

8.14. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

8.14.1. Advertência, quando a infração for de menor potencial ofensivo e não resultar em prejuízo relevante à Administração;

8.14.2. Multa moratória, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou da parcela correspondente, em razão do atraso injustificado na execução do objeto, observados os percentuais e limites estabelecidos no instrumento contratual;

8.14.3. Multa compensatória, aplicada em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou do descumprimento de obrigações contratuais que comprometam a adequada execução do objeto, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados;

8.14.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses legalmente cabíveis;

8.14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando configuradas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em casos de infrações de maior gravidade.

8.15. A aplicação de qualquer sanção será precedida da instauração do correspondente processo administrativo, assegurando-se à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

8.16. Para fins de fiscalização contratual, constituem descumprimento dos níveis de serviço (SLA), entre outros previstos neste Termo de Referência:

8.16.1. Disponibilidade mensal do link inferior ao percentual mínimo estabelecido contratualmente;

8.16.2. Descumprimento do prazo máximo para início do atendimento de chamados técnicos;

8.16.3. Descumprimento do prazo máximo para restabelecimento do serviço após interrupções;

8.16.4. Indisponibilidade recorrente ou degradação da qualidade do serviço que comprometa sua utilização normal;

8.16.5. Reincidência em falhas operacionais ou descumprimento de obrigações técnicas previstas neste Termo de Referência.

8.17. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas ao desempenho da Contratada, mediante relatórios, ordens de serviço, registros de chamados, medições de disponibilidade, relatórios de monitoramento ou outros meios de comprovação.

8.18. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, nem prejudica a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. Encerrada a etapa de lances, o agente responsável pela condução da dispensa eletrônica verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, compatibilidade do preço e atendimento das especificações.

9.3. Para fins de análise técnica da proposta, pelo setor requisitante, o licitante classificado deverá informar canal de atendimento telefônico, sistema de abertura de chamados via Web (Helpdesk) ou e-mail para atendimento ao CRN-8.

9.4. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação Técnica:

9.4.2. A contratada deverá comprovar que possui autorização válida expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), mediante apresentação de ato autorizativo, habilitação, licença, notificação ou outro documento oficial emitido pela Agência que demonstre sua regular habilitação para prestação do serviço objeto desta contratação. Caso a regulamentação da Anatel seja alterada durante a vigência contratual, a contratada deverá manter todas as autorizações, registros e condições regulatórias exigidas para a continuidade da prestação dos serviços.

9.4.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços e bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.4. Certidão Negativa de **Falência**, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

9.4.5. *Nota explicativa:* Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, índices contábeis e comprovação de patrimônio líquido mínimo, com fundamento no Art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor reduzido desta contratação.

Forma de julgamento da proposta

9.5. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O custo estimado da contratação, obtido através de pesquisa de preços, é de R\$ 180,23 (cento e oitenta reais e vinte e três centavos) mensais e com o total anual de R\$ 2.162,76 (dois mil cento e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).

11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Nutrição da 8ª Região, conforme disponibilidade orçamentária constante na rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.037 - Serviços de Internet - no valor de R\$ 1.081,38, para o exercício de 2026.

Curitiba, **15 de Julho de 2026.**

CRISTINA MARA DE CAMPOS PADILHA
Assistente Administrativo Junior

LARISSA CAVALCANTE DA SILVA CRUZ
Assistente de TI



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Mara de Campos Padilha, Assistente Administrativo(a)**, em 15/07/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Cavalcante da Silva Cruz, Assistente Técnico**, em 15/07/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **2487422** e o código CRC **DE4BA5A5**.

Referência: Processo nº 080815.000005/2026-34

SEI nº 2487422